

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.320, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social, nas seguintes atividades:

- I – Psicólogo: 01 vaga;
- II – Assistente Social: 01 vaga;
- III – Educador Social: 02 vagas;
- IV – Agente Administrativo: 01 vaga;
- V – Auxiliar de serviços diversos: 01 vaga.

**Art. 2º** As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

§ 1º Remuneração mensal:

I. Psicólogo:

- a. Vencimento Básico de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); e
- b. gratificação inerente ao cargo de R\$ 666,40 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

II. Assistente Social:

- a. Vencimento Básico de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); e
- b. gratificação inerente ao cargo de R\$ 666,40 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

III. Educador Social:

- a. Vencimento Básico de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); e

b. gratificação inerente ao cargo de R\$ 85,64 (oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

IV. Agente Administrativo:

a. Vencimento Básico de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); e

b. Gratificação inerente ao cargo de R\$ 85,64 (oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

V. Auxiliar de serviços diversos:

a. Vencimento Básico de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); e

b. Gratificação inerente ao cargo de R\$ 85,64 (oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º Jornada de trabalho de quarenta horas semanais; gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 3º A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, prescindindo de concurso público.

**Art. 4º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 5º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 6º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei nº 1.946, de 04 de julho de 2016.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;  
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;  
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e V do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

**Art. 9º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

IV – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI – por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 3º O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de (10) dias após o encerramento do contrato.

**Art. 10.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,  
Espigão do Oeste/RO, 9 de dezembro de 2020.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***  
Prefeito Municipal

***JACKELINE COELHO DA ROCHA***  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Jackeline Coelho da Rocha  
**Código Identificador:**1800471B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/12/2020. Edição 2857  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>